



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade a aquisição EMERGENCIAL de Testes Rápidos Sorológicos para detecção de anticorpos IgG e IgM; e, Testes Rápidos para detecção qualitativa do antígeno do novo Corona Vírus (COVID-19), em amostras de SWAB nasofaríngeo para diagnóstico de COVID-19 em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal e Saúde de Itaituba, nos termos e especificações nos itens abaixo:

1.1.1 Empresa com melhor proposta para o item 1:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	ESPECIALISTA MEDICA IMPORT. DO BRASIL LTDA	TOTAL
1	TESTES RÁPIDOS SOROLÓGICOS PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM.- Especificação : TESTES RÁPIDOS SOROLÓGICOS PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM.DEVERAM TER REGISTRO NA ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA – MARCA: HIGTOP.	10000,000	UNIDADE	9,990	99.900,00

1.1.2 Empresa com melhor proposta para item 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	A. NUNES REPRESENTAÇÕES	TOTAL
2	TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID)-Especificação : TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARÍNGEO. DEVERAM TER REGISTRO NA ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA – MARCA: ACRO-BIOTECH.	1000,000	UNIDADE	49,900	49.900,00

1.2 Comparativos de preços referentes às cotações realizadas entre as empresas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	PRADO PHARMA LTDA	PV COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORT	ESPECIALISTA MEDICA IMPORT. DO BRASIL LTDA	A. NUNES REPRESENTAÇÕES
------	-----------	--------	------	-------------------	--	--	--	-------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

1	TESTES RÁPIDOS SOROLÓGICOS PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM.-Especificação : TESTES RÁPIDOS SOROLÓGICOS PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM.DEVERAM TER REGISTRO NA ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA	10000,00 0	UNID .	34,000	19,500	13,250	9,990	12,900
2	TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID)-Especificação : TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARÍNGEO. DEVERAM TER REGISTRO NA ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA	1000,000	UNID .	65,000	80,000	99,000		49,900

1.5. As melhores propostas cotadas estão evidenciadas na planilha acima, bem como todas as cotações e MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS fazem partes inseparáveis deste procedimento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de Testes Rápidos Sorológicos para detecção de anticorpos IgG e IgM; e, Testes Rápidos para detecção qualitativa do antígeno do novo Corona Vírus (COVID-19), em amostras de SWAB nasofaríngeo para diagnóstico de COVID-19, atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba, assim como sumariamente se descreve a justificativa abaixo:

2.1.1 A aquisição dos testes rápidos tem por finalidade, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a pandemia do Corona vírus e a necessidade de se verificar o diagnóstico do COVID-19, para melhor atender os pacientes sintomáticos respiratórios. Portanto, a aquisição dos testes deverá ser em CARÁTER DE URGÊNCIA para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Levando em consideração que a situação de emergência em nível internacional (Pandemia), e, com o intuito de abastecer as Unidades de Referência em Saúde com Testes rápidos para detecção do novo Corona Vírus.

2.1.2 O diagnóstico do paciente é um direito garantido pela Constituição Federal e por Leis específicas aos pacientes que são atendidos pela saúde pública, ou seja, pacientes que fazem tratamentos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, e, para tanto, os testes rápidos para COVID-19 é



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

que podem dar este resultado quanto ao diagnóstico aos usuários do SUS, que tenha sintomas sugestivos.

2.1.3 Dessa forma, a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria de Saúde, no sentido de aos usuários do SUS e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONA VÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde.

2.1.4 Para tanto, justifica-se a necessidade de aquisição de testes rápidos para COVID-19, ante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba/PA em suprir e garantir saúde pública ao Município, sendo que as quantidades estimadas foram fixadas com base na quantidade de pessoas residentes em todo o Município.

2.1.5 Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.1.6 Para garantir a qualidade dos produtos adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaituba/PA, todos os testes deveram ter registro da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. E também especificar no seu rótulo a data de validade e sua posologia.

2.1.7 A Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivizar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

2.1.8 Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

2.1.8 Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, dada urgência da situação, já que vidas correm risco, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

2.1.8.1 Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)

2.1.9 Ademais o art. 13 do Decreto Municipal sob nº 036/2020, e o art. 12 do Decreto Municipal 056/2020, determina que:

2.1.9.1 Decreto Municipal 036/2020

Art. 13 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020. (grifo nosso).

2.1.9.2 Decreto Municipal 056/2020

Art. 12 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020. (grifo nosso).

2.1.10 Decreto Municipal 018/2021, que prorroga o Decreto Municipal nº061/2020 que declara situação de calamidade Pública no Município de Itaituba, em razão da pandemia de COVID-19 (Corona Vírus), e dá outras providencias.

Art.1º.Fica prorrogada a declaração do estado de calamidade pública no Município de Itaituba, com efeitos até 30 de junho de 2121 para fins exclusivos do previsto nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos na lei municipal respectiva; podendo ser prorrogado mediante análise do cenário epidemiológico da COVID-19 (Corona vírus);

Art.4º- Em face da declaração de calamidade pública, cada Secretaria poderá propor, no âmbito de sua competência, as providencias que forem necessárias para reduzir os impactos na economia e diminuir a propagação do vírus, o que inclui medidas relacionadas a atividades tributárias e econômica, de social e saúde pública.

2.1.11 Portanto, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a necessidade de aquisição de testes rápidos para COVID-19, para atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba neste período de calamidade.

2.1.12 Na solicitação de despesa de compra direta emergencial de testes rápidos da Secretaria Municipal de Saúde, foi verificado o MEMO/SEMSA Nº 008/2021, OFÍCIO/PROPLAN/SEMSA Nº 007/2021 e SOLCITAÇÃO DE DESPESA-SD Nº 040/2021, todos devidamente assinados pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTÓDIO-Secretario Municipal de Saúde e Sr. Emerson de Oliveira Santos-Diretor Administrativo de Saúde, estando assim os documentos presentes, a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação continuará com o procedimento de dispensa normalmente.

3. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

3.1 O valor apurado para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência teve como base a ampla consulta/pesquisa no mercado regional e nacional, conforme consta as cotações anexa do processo.

4. DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 A proponente, na ocasião da apresentação da proposta, deverão constar:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

4.1.1 A proposta de preços deve ser apresentada de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante e outras características que permitam identifica-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”. Observa-se que as empresas de melhores preços serão solicitadas documentos de constituição, certidões federal, Estadual, Municipal e CRF- do FGTS, todos nos prazos de validades.

4.1.2 No valor unitário e total do item e o valor total da proposta que a empresa interessada se propõe a fornecer, já incluído, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional.

4.1.4 Indicar o prazo de validade da proposta, contados da data de sua apresentação;

4.1.5 Apresentar na proposta a garantia/validade dos testes rápidos, não podendo ser inferior que 6 (seis) meses, a contar da data de entrega no órgão solicitante;

5.1.6 A garantia prevista para o item diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, testes rápidos avariados, bem como todo e qualquer defeito de produção apresentado, e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMSA/PMI;

5.1.7 Qualquer opção oferecida, que não atenda as especificações contidas no anexo deste Termo de Referência, não será levada em consideração durante o julgamento.

5.2 Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

6.1 os testes rápidos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho e de acordo com solicitação formal do órgão no seguinte endereço Avenida Marechal Rondon, s/n – Bairro Boa Esperança, CEP: 68.181-010, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

6.1.1 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SEMSA/PMI, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6.2 A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Itaituba, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

6.3 O recebimento e a aceitação dos testes rápidos estará condicionado após avaliação pelo responsável técnico da SEMSA/PMI, sendo atestado, mediante avaliação técnica favorável;

6.4 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência;

6.5 O item deste TR a ser adquirido deverá, estar em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

6.6 Não serão aceitos testes rápidos diferentes das especificações deste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conversão, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;

6.7 Caso, durante o prazo de garantia, seja constatada quaisquer defeitos ou divergências nas características dos testes rápidos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos testes rápidos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à administração Pública.

7. DO RECEBIMENTO

7.1 O recebimento e a aceitação dos testes rápidos resultado da dispensa de licitação dar-se-ão por servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta dispensa de licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

8.2 Colocar à disposição da SEMSA/PMI, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

8.3 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.4 Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do (s) testes rápidos(s), objeto da dispensa de licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

8.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

8.6 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

8.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMSA/PMI, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

8.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação.

8.9 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

9.2 Rejeitar o item cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nesse Termo de Referência;

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal 8.666/1993;

9.4 Efetuar os pagamentos da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos testes rápidos e emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo;

9.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto desse Termo a serem recebidos;

9.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto desse termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo.

10. AS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 Após a ratificação, a CONTRATANTE convocará a empresa para a assinatura do contrato, dentro do prazo de até 5 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes nesse Termo de Referência e previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

10.2 É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar, na ordem de classificação, os empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo, ainda, revogar a dispensa de licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

10.3 A recusa injustificada da empresa contemplada em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

10.4 Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes.

10.5 A emissão da Nota do Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação requisitadas neste procedimento, ficando a empresa contratada o dever de apresentar as certidões Federal, Estadual, Municipal e CRF DO FGTS, todos, devidamente, regulares.

10.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A vigência da contratação firmada será por até 6 (seis) meses, conforme a especificidade da aquisição e necessidade de atendimento.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/19.

Itaituba-PA.

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto nº 0015/2021